



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

DECISÃO - COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL Nº SEI-6/2023

PROCESSO SEI N.º 23.1.000000782-7

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

IMPUGNANTE: CHAPA 02 - NOVO CRM/AC

IMPUGNADA: CHAPA 01 - UNIÃO, ÉTICA E INOVAÇÃO

EMENTA: IMPUGNAÇÃO REQUERIDA PELA CHAPA 02 - NOVO CRM-AC. ASSINATURAS ELETRÔNICAS EM DESCONFORMIDADE. REALIZAÇÃO DE VALIDAÇÃO OFICIAL. CONFIRMAÇÃO DE ASSINATURA ICP-BRASIL. ASSINATURA COM SEGURANÇA QUALIFICADA. IMPUGNAÇÃO INDEFERIDA.

DECISÃO

Trata-se de pedido de impugnação requerido pela CHAPA 02 - Novo CRM-AC, protocolado no dia 21/06/2023.

Em síntese, imputa em seu pedido que a Chapa 01 protocolou diversos documentos com assinaturas em desconformidade com o que preceitua o artigo 16, §1º, da Resolução n.º 2.315/22. Assim, requer a indeferimento da chapa ora impugnada.

A Chapa 01 foi intimada para apresentar sua defesa, no dia 22/06/2023 (quinta-feira), tendo apresentado no dia 26/06/2023 (segunda-feira), conforme certidão 0261321. Assim, observa-se a tempestividade.

Em sua defesa, a referida chapa, através de advogado constituído, assevera que as assinaturas estão em conformidade com a lei n.º 14.063/2020 e medida provisória n.º 2.200/2001, além disso, apresentam a validação realizada através do validador de documentos digitais do governo federal, onde conforma o selo ICP-Brasil de assinatura qualificada.

Por fim, subsidiariamente, requer a concessão de prazo para correção da documentação, em caso de indeferimento.

É o que tinha a relatar.

Antes de adentrar ao mérito, é importante frisar que a ICP-Brasil, sigla para Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras, foi criada pela MP 2.200-2/2001, que instituiu as normas para a emissão dos certificados digitais no país. Nessa legislação, foram estabelecidas as regras quanto a segurança, autenticidade, tipos e entes envolvidos nesse processo.

Por sua vez, o principal órgão da ICP-Brasil é o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), uma autarquia federal que responde à Casa Civil da Presidência da República e tem como função manter e executar suas políticas de certificação digital.

Através deste órgão, mais precisamente no sítio <https://validar.iti.gov.br/> é possível verificar a autenticidade da assinatura digital e também o seu nível de segurança.

Desse modo, esta comissão realizou a verificação através do validador oficial, obtendo a resposta de conformidade com a legislação vigente, com selo ICP-Brasil no maior grau de confiabilidade, qual seja, assinatura qualificada.

Portanto, a impugnação apresentada sustenta tese sem a realização do procedimento recomendado, ou seja, o processo de validação. Além disso, também não demonstrar qualquer órgão oficial que possa apontar a irregularidade ou a inexistência de grau qualificado de segurança.

Desse modo, diante do exposto, a alegada tese de impugnação não é verossímil, não havendo qualquer respaldo lógico entre apontar irregularidade e não realizar o procedimento de validação da assinatura. Assim, **indeferimos** o pedido de impugnação requerido pela Chapa 02.

Rio Branco - Acre, 29 de junho de 2023.

Dr. Renato Moreira Fonseca
Presidente

Dra. Kátia Fernanda Constância Ferrão Campos
Secretária

Dra. Luiza Magalhães Zamith
Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Renato Moreira Fonseca, Presidente da Comissão Regional Eleitoral**, em 29/06/2023, às 12:34, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Magalhães Zamith, Secretária da Comissão Regional Eleitoral**, em 29/06/2023, às 13:12, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Fernanda Constância Ferrão Campos, Secretária da Comissão Regional Eleitoral**, em 29/06/2023, às 16:51, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0264705** e o código CRC **7AA5388F**.



Estrada Dias Martins, n.º 933 - Bairro Jardim de Alah |
CEP 69915-526 | Rio Branco/AC - <https://crmac.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.1.000000782-7 | data de inclusão: 29/06/2023